EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 145/2026/PMJ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026/PMJ

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N. _____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, denominado CREDENCIANTE e a empresa _____, denominada CREDENCIADA, para prestação de serviços de fonoaudiologia, em conformidade com o Processo Licitatório n. 145/2026/PMJ – Credenciamento nº 01/2026/PMJ.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, neste ato representada pelo(a) Secretária, Sr(a). **ROSANE KUNEN,** na qualidade de **CREDENCIANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ____.xxx.xxx-___, celebram entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 6.846/2023 e demais legislações pertinentes, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Fonoaudiologia, para alunos de todas as idades e todas as escolas do Município de Joaçaba/SC, nos termos e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os itens do objeto que a CREDENCIADA se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações do Anexo II do Edital de Credenciamento, são os seguintes:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
				TOTAL (R$)	

1.3.1. Os quantitativos informados não sofrerão alteração (acréscimo ou supressão), ao termino do quantitativo informado neste instrumento deverá ser realizado um novo credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços de fonoaudiologia serão prestados sob a coordenação e demanda exclusiva da Secretaria Municipal de Educação (SME), com triagem e encaminhamentos geridos por sua Equipe Multiprofissional Pedagógica.

2.2. A Equipe Multiprofissional Pedagógica orientará os gestores escolares e coordenadores, que farão a ponte com os pais/responsáveis do aluno quando da necessidade dos serviços.

2.3. A Secretaria Municipal de Educação (SME) reserva-se o direito de proceder à análise, diligências e questionamentos em relação aos pareceres e relatórios emitidos pelas credenciadas.

2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO (CONSULTÓRIO):

2.4.1. O atendimento ocorrerá mediante encaminhamento via planilha de informações formalizada e compartilhada pela Equipe Multiprofissional Pedagógica, após avaliação prévia da equipe na rede de ensino.

2.4.2. Caberá aos pais/responsáveis cumprir com o agendamento e o acompanhamento do aluno nos atendimentos. A credenciada deverá garantir o agendamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do encaminhamento.

2.4.3. As sessões de terapia convencional em fonoaudiologia terão a duração mínima de 30 (trinta) minutos por atendimento.

2.4.4. Fluxo de Atendimento e Trava de Quantitativo:

a. O processo compreenderá as fases de anamnese, avaliação, intervenção e devolutiva (aos pais e à SME) por meio de relatório descritivo.
b. Para cada aluno encaminhado, estipula-se um pacote inicial máximo de 04 (quatro) à 05 (cinco) atendimentos.
c. Havendo a necessidade de continuidade do atendimento além dos atendimentos estipulados, o profissional deverá enviar um relatório justificando a prorrogação, a qual deverá ser aprovada previamente pela Equipe Multiprofissional da SME para que os novos atendimentos sejam autorizados e custeados.

2.4.5. O credenciado deverá dar o retorno à Equipe Multiprofissional em até 05 (cinco) dias após a finalização da avaliação do aluno (avaliação), informando o diagnóstico preliminar, se houver, e as orientações repassadas.

2.4.6. Em caso de falta do aluno/paciente na consulta, sem justificativa prévia e sem comprovação documental, o credenciado deverá informar a SME, e a vaga retornará para a lista de prioridades da rede.

2.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL IN LOCO (ESCOLAS):

2.5.1. A execução das atividades promotoras de saúde e ações formativas (orientação a pais e professores, incluindo o AEE) ocorrerá diretamente nas unidades escolares, seguindo um cronograma pré-definido pela Equipe Multiprofissional da SME e pelo credenciado.

2.5.2. O credenciado observará o ambiente escolar e os alunos de forma global, favorecendo e otimizando o processo de ensino e aprendizagem, não se caracteriza como atendimento clínico individualizado, mas sim em caráter orientativo.

2.5.3. As horas/atividades serão contabilizadas mediante o cumprimento efetivo da agenda, com assinatura de lista de presença ou ata junto à direção da unidade.

2.6. DA COMPROVAÇÃO PARA FATURAMENTO:

2.6.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o credenciado deverá apresentar à fiscalização do contrato:

a. Atendimento Clínico: Relatório mensal contendo o nome dos alunos atendidos, datas das sessões realizadas com assinatura dos pais/responsáveis comprovando o comparecimento, e breve descrição clínica.
b. Atendimento Educacional in loco: Relatório de atividades contendo as escolas visitadas, datas, horários de início e término, temáticas abordadas e cópia das listas de presença assinadas pela direção.

2.6.2. A inobservância da entrega documental impedirá o atesto da Nota Fiscal e, consequentemente, o pagamento da parcela mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O presente instrumento terá a **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

3.1.1. A renovação será apenas referente ao prazo, ocorrerá somente com o aceite da credenciada em continuar prestando os serviços e o envio do pedido de prorrogação da Secretaria para o Setor de Compras e Licitações.

3.2. O Credenciante, através dos(a) Sr(a). **ANA PAULA MANTOVANI e ELIZABETE FERRERA LOOSE**, que acompanharão e fiscalizarão a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.1.1. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. O representante da Credenciante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o Município de Joaçaba poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.1.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável do órgão gerenciador, em tempo hábil, visando às medidas convenientes

3.2. A Gestão deste Termo de Credenciamento será realizada pelo(a) Sr(a). **CAROLINE KLAUZ**.

3.3. O Fiscal e Gestor do Termo de Credenciamento contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

3.3.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor do Termo de Credenciamento.

3.4. De acordo com a Seção II, Art. 13 do Decreto nº 6.764, de 09 de março de “Com vistas à otimização dos quadros de pessoal, quando não exigível pela complexidade do objeto, poderá ser dispensada a designação de gestor do contrato, hipótese em que o fiscal do contrato, designado na forma do art. 9º, desempenhará cumulativamente as atribuições dispostas nos incisos II a VII do art. 8º”.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1. Após o interregno de 1 (um) ano e independentemente de pedido da credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Secretaria de Educação, do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data de publicação do edital de Credenciamento para efeitos de reajuste.

4.2. Os valores reajustados serão pagos somente após a data de publicação do Termo Aditivo de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros vigentes para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Despesa: **95**
Projeto Atividade: 2.047 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.1001.0000
Despesa: **104**
Projeto Atividade: 2.048 - Manutenção das Atividades de Educação Infantil Creche
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.1001.0000
Despesa: **117**
Projeto Atividade: 2.162 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré-Escolar
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.1001.0000

5.2. A secretaria consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba até o 10º dia do mês subsequente a execução dos serviços, conforme quantitativos executados e da emissão da Nota Fiscal.
6.1.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
6.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em banco público (Banco do Brasil ou Caixa), cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela credenciada na Nota Fiscal.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o PREFEITURA DE JOAÇABA - Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 82.939.380/0001-99.
6.2.1. A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.
6.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, incluindo o valor unitário e a quantidade de cada item nela constante.
6.2.3. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de pagamento.
6.2.4. Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.
6.2.5. Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades da CREDENCIADA:
7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
7.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos;
7.1.3. Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, sob pena de descredenciamento;
7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em razão da execução dos serviços;
7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
7.1.7. Comunicar o órgão solicitante, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
7.1.8. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
7.1.8.1. A Credenciante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação do credenciado;
7.1.9. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
7.1.10. Facilitar todas as atividades de acompanhamento e fiscalização permanente durante toda execução dos serviços;
7.1.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto deste instrumento;
7.1.12. Garantir a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste instrumento, utilizando técnicas fonoaudiológicas atualizadas, adequadas e baseadas em evidências científicas;
7.1.13. Atender aos alunos e seus familiares com dignidade, empatia e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços e o sigilo profissional dos diagnósticos;

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

7.1.14. Organizar a assistência a ser prestada em rigorosa conformidade com os fluxos, guias de encaminhamento e protocolos estabelecidos pela Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação;
7.1.15. Quando em atuação nas unidades escolares da rede municipal, respeitar a dinâmica, os horários e as normativas internas estipuladas pela direção da escola;
7.1.16. Executar os serviços exclusivamente por meio de profissionais fonoaudiólogos devidamente capacitados, cujos documentos e diplomas tenham sido previamente apresentados e aprovados na fase de habilitação do edital;
7.1.17. Em caso de necessidade de substituição do fonoaudiólogo atuante, a Credenciada deverá informar à Secretaria de Educação com antecedência, submetendo os documentos do novo profissional (que deverá ter a mesma qualificação) para aprovação prévia, sob pena de glosa dos serviços prestados por profissional não autorizado;
7.1.18. Garantir que os profissionais em atendimento utilizem vestimenta adequada (jaleco), normas de biossegurança cabíveis e crachá de identificação visível, especialmente para o acesso às dependências escolares;
7.1.19. Manter rigorosamente em dia as obrigações da empresa e de seus profissionais para com o Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);
7.1.20. Comunicar por escrito à Secretaria de Educação toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços (ex: recusa de tratamento pela família, faltas reiteradas, intercorrências graves), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
7.1.21. Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, informações, laudos ou pareceres complementares quanto aos serviços realizados;
7.1.22. Enviar a Secretaria de Educação, tempestivamente, a nota fiscal dos serviços prestados, acompanhada dos relatórios, assinaturas e listas de presença exigidos na forma de pagamento deste instrumento;
7.1.23. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todos os salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução deste Contrato, cujo ônus em nenhuma hipótese poderá ser transferido ou cobrado da Contratante;
7.1.24. Responder de forma objetiva por eventuais danos materiais, morais ou físicos causados diretamente à Administração, aos alunos ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação do serviço por si ou por seus profissionais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização da Secretaria de Educação;
7.1.25. A execução dos serviços somente poderá ser efetuada pela credenciada, vedada, portanto, a sublocação/subcontratação dos mesmos.

7.2. Responsabilidades da CREDENCIANTE:
7.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela interessada/credenciada;
7.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações deste instrumento, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.2.3. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;
7.2.4. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.2.5. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
7.2.6. Reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação do credenciado;
7.2.7. Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
7.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
7.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste instrumento, do Edital e seus Anexos;
7.2.10. Exercer a coordenação técnica e o controle da demanda por meio da Equipe Multiprofissional Pedagógica, que realiza os encaminhamentos e autorização para o início dos atendimentos;
7.2.11. Fornecer às credenciadas as informações, documentos e subsídios necessários para o bom desempenho das atividades, especialmente dados sobre o histórico escolar e pedagógico dos alunos;
7.2.12. Notificar formalmente a credenciada sobre qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços ou na conduta dos profissionais;

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

7.2.13. Garantir o acesso dos profissionais credenciados às unidades escolares, disponibilizando espaço físico adequado (sala de reuniões, auditório ou pátio) para a realização das orientações e formações;
7.2.14. Alinhar com as Direções das Escolas os horários de intervenção fonoaudiológica, visando o menor impacto possível no cumprimento da carga horária letiva dos alunos e professores;
7.2.15. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais no prazo estabelecido, desde que estas estejam acompanhadas de toda a documentação comprobatória exigida no item 2.6 deste instrumento e devidamente atestadas pela fiscalização;
7.2.16. Verificar, mensalmente e antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da credenciada (CNDs válidas);
7.2.17. Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e neste instrumento, caso a credenciada descumpra as cláusulas contratuais, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a credenciante/adjudicatária que:
8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do processo sem motivo justificado;
8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
8.1.9. Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas a credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando a credenciada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
8.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela credenciada da ordem de serviços.
b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município/Fundo por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
8.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada:
a. Se o valor a ser pago à credenciada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela credenciada ao Município/Fundo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
8.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

8.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.8”, “8.1.9”, “8.1.10” e “8.1.11” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município/Fundo (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município/Fundo a credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Município/Fundo;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica da credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Município/Fundo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos da credenciada para com a Administração Municipal, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a credenciada possua com o mesmo órgão ora requisitante.

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O Município de Joaçaba/SC, através da Secretaria solicitante, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal:

9.1.1. Pedido de descredenciamento por parte da credenciada, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do Termo de Credenciamento, ou relativamente a novos Termos de Credenciamento com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

9.1.2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

9.1.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;

9.1.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

9.1.2.3. Pela rescisão do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

9.1.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

9.2. Fica assegurado o direito da credenciada ao Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - GENERALIDADES

10.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento e seus anexos, a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

10.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.

10.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM

11.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Joaçaba/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

JOAÇABA, SC, xx de xxxx de 2026.

ROSANE KUNEN:01504539907

Assinado de forma digital por ROSANE KUNEN:01504539907
Dados: 2026.07.06 15:00:42 -03'00'

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN - Secretária
CREDENCIANTE

CREDENCIADA